



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JARDIM**  
**Secretaria Municipal de Educação**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA/N.º 001/2020.**

***Estabelece orientações sobre Atividade Pedagógica Complementar nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Jardim - Mato Grosso do Sul.***

A **Secretaria de Educação Municipal de Jardim/MS**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei n.9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no Parecer CNE/CEBn.5/1997, aprovado em 7 de maio de 1997,

**RESOLVE:**

**Art.1º-** Estabelecer orientações referentes à Atividade Pedagógica Complementar, para a Rede Municipal de Ensino de Jardim/Mato Grosso do Sul.

**Art. 2º -** A Atividade Pedagógica Complementar consiste em atividades escolares, vinculadas às habilidades/conteúdos previstos nos documentos curriculares propostos pela Secretaria Municipal de Educação, previamente planejada e elaborada pelo docente, para ser ofertada ao estudante fora do ambiente escolar.

**Parágrafo único -** Para efeito redacional desta Resolução, a Atividade Pedagógica Complementar passa, doravante, a denominar-se APC.

1



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JARDIM**  
**Secretaria Municipal de Educação**

**Art. 3º** - A Atividade Pedagógica Complementar poderá ser utilizada para o cumprimento da carga horária mínima anual e para o cumprimento dos dias letivos a que o estudante tenha direito, conforme estabelecido em legislação.

**Parágrafo único** - A entrega da APC pelo estudante não poderá ser vinculada ao registro da frequência no Diário de Classe Online, sendo tracejada a data em que foi utilizada.

**Art. 4º** - O uso da Atividade Pedagógica Complementar dar-se-á:

- I - para a realização de Formação Continuada para o docente;
- II - para a realização das reuniões de Conselho de Classe;
- III - para a realização de Jornada Pedagógica;
- IV - em situações excepcionais de caso fortuito ou força maior, como calamidade pública, comoção interna ou, ainda, por motivo de superior interesse público.

**Art. 5º** - A Atividade Pedagógica Complementar seguirá um plano de ação elaborado pelo docente e pelo Coordenador Pedagógico, e nela deverá constar:

- I - competências e habilidades e/ou conteúdos das atividades a serem trabalhadas;
- II - atividades a serem trabalhadas;
- III - data da execução;

2



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JARDIM**  
**Secretaria Municipal de Educação**

IV - estratégias que visem o controle da devolução das referidas atividades;

V - avaliação e planejamento.

**Art. 6º** - Para a oferta da Atividade Pedagógica Complementar, nas situações previstas no Art. 4º, devem ser respeitadas as seguintes orientações:

I - o docente deverá planejar as aulas conforme período estabelecido para utilização dessa estratégia pedagógica;

II - as aulas planejadas deverão estar em consonância com os documentos curriculares emanados pela Secretaria Municipal de Educação/SEMED/JARDIM-MS;

III - seguir o horário e dia da semana preestabelecidos pela escola, previstos na organização curricular;

IV - o planejamento das aulas deverá ser aprovado pelo Coordenador Pedagógico.

**Art. 7º** - Os procedimentos adotados para a aplicação da Atividade Pedagógica Complementar deverão ser comunicados ao estudante, se maior de idade, pai/mãe ou responsável, se menor de idade, evidenciando a importância do seu cumprimento na integralidade.

**Art. 8º** - Todos os procedimentos relativos ao planejamento e à aplicação da Atividade Pedagógica Complementar deverão ser criteriosamente acompanhados pela Direção Escolar.

3



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JARDIM**  
**Secretaria Municipal de Educação**

**Art. 9º** - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2020.

Jrdim-MS, 24 de março de 2020.

  
**ELIANA CAFURE PEIXOTO**  
Secretária Municipal de Educação